



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE 05/10/07
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.025/05

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município Pedra Lavrada

Responsáveis : Ademário de Souza e Edvaldo Januário Dantas

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2004. Dá-se pela irregularidade. Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 683/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02.025/05, que trata da Prestação Anual de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**, relativa ao exercício de 2004, tendo como gestores o Sr. **Ademário de Souza (janeiro/julho-2004)** e o Sr. **Edvaldo Januário Dantas (agosto/dezembro-2004)**, ACORDAM os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em

- a) **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas aludida;
- b) **ASSINAR** o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Presidente do Instituto, Sr. Edvaldo Januário Dantas, juntamente com o Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Comproven o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou procedam à sua extinção, sob pena de multa, conforme dispõe o art. 56, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 18/93;
- c) **RECOMENDAR** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 19 de setembro de 2007.

Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente :

Proc. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO